



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Terça-feira • 10 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 7933

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Lei Municipal Nº 1622, de 05 de agosto de 2021** - Autoriza o Poder Executivo para criar o Programa Municipal de Alimentos – PAA Municipal, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 1623, de 05 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial pecuniário para ambulantes, que atuavam durante os festejos juninos, com a venda de gêneros alimentícios e bebidas, no Município de Santo Antônio de Jesus/BA e dá outras providências.
- **Decretos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus.**



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1622 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo para criar o Programa Municipal de Alimentos – PAA Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PAA Municipal no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Assistência Social poderão fixar disposições complementares sobre o PAA Municipal.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 2º O PAA Municipal integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e tem as seguintes finalidades:

- I. incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;
- II. incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III. promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV. promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos;
- V. constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

- VI. apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;
- VII. fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;
- VIII. promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e
- IX. estimular o cooperativismo e o associativismo.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 3º Os beneficiários do PAA Municipal serão fornecedores ou consumidores de alimentos.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I. beneficiários consumidores - indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA MUNICIPAL), aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado;
- II. beneficiários fornecedores - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais residentes no município e demais beneficiários detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP e que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- III. organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos.
- IV. unidade recebedora - organização formalmente constituída, contemplada pela unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores, conforme definido em resolução do GGPAA MUNICIPAL.
- V. órgão comprador - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta do Município; e
- VI. chamada pública - procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

§1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou por outros documentos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em suas respectivas áreas de atuação.

§3º A participação de mulheres, dentre os beneficiários fornecedores, deverá ser incentivada.

§4º As organizações fornecedoras, no âmbito do PAA Municipal, somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS

Seção I

Da Aquisição de Alimentos

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA Municipal, da mesma forma adotada pela União Federal, poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I. os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo GGPAA MUNICIPAL;
- II. os beneficiários e organizações fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do caput do art. 4º, conforme o caso;
- III. seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por beneficiário fornecedor; e
- IV. os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§1º O GGPAA MUNICIPAL estabelecerá metodologia de definição de preço diferenciada para a compra de alimentos agroecológicos ou orgânicos e o procedimento para a compra, observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011.

§2º O GGPAA MUNICIPAL estabelecerá as condições para a aquisição de produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

§3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços, de forma complementar à produção própria do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, para fins de processamento, beneficiamento ou industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA Municipal, conforme disposto pelo GGPAА MUNICIPAL.

Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PAA Municipal.

Art. 7º As aquisições de alimentos serão realizadas preferencialmente por meio de organizações fornecedoras que tenham em seu quadro social beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo GGPAА MUNICIPAL.

Art. 8º Poderão ser adquiridos, no âmbito do PAA Municipal, sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares, para estimular a produção de alimentos, o combate à pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

§1º As condições para a aquisição e destinação de sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares serão definidas pelo GGPAА MUNICIPAL.

§2º Será admitida a aquisição e doação de sementes, mudas e materiais propagativos para a alimentação animal a beneficiários consumidores e beneficiários fornecedores e a organizações fornecedoras, nos termos a serem definidos pelo GGPAА MUNICIPAL.

Seção II
Da Destinação dos Alimentos Adquiridos

Art. 9º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal serão destinados para uma ou demais situações abaixo elencadas, conjunta ou isoladamente:

- I. o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II. o abastecimento da rede socioassistencial;
- III. o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV. o abastecimento das redes públicas de ensino e de saúde, das unidades de internação do sistema socioeducativo e dos estabelecimentos prisionais;
- V. a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento;
- VI. o abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta;
- VII. o atendimento a outras demandas definidas pelo GGPAА MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá as condições e os critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de unidades receptoras.

§2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do PAA Municipal, em caráter complementar.

§3º O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter suplementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e considerará as áreas e os públicos prioritários definidos pelo GGPA MUNICIPAL.

§4º As sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares adquiridas no âmbito do PAA serão destinados a beneficiários prioritários fornecedores ou consumidores, conforme resolução do GGPA MUNICIPAL, na forma do art. 8º.

Art. 10º. Na hipótese do inciso V, do art. 9º, os estoques públicos de alimentos constituídos no âmbito do PAA Municipal poderão ser gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§1º Os estoques públicos de alimentos serão prioritariamente doados, podendo ser vendidos somente em casos excepcionais, mediante autorização do GGPA MUNICIPAL.

§2º Admite-se à doação/distribuição gratuita dos estoques públicos de alimentos, se caracterizada uma das seguintes situações:

- I. atendimento a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;
- II. constatação de risco da perda de qualidade dos alimentos estocados;
- III. impossibilidade de remoção, de manutenção em estoques, justificadas por questões de economicidade relacionadas à logística; ou,
- IV. famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, devidamente constatada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde serão doados/distribuídos gêneros alimentícios em forma de cestas de alimentos, em caráter complementar.

Seção III

Do Pagamento aos Fornecedores

Art. 11º. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto ou os preços definidos conforme metodologia estabelecida pelo GGPAA MUNICIPAL.

Art. 12º. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

§1º As organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPAA MUNICIPAL.

§2º A liberação de novos pagamentos à organização será condicionada ao envio da informação prevista no § 1º.

§3º O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras.

§4º A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de dez anos.

Art. 13º. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

Parágrafo único. O termo de recebimento e aceitabilidade poderá ser dispensado em aquisições nas modalidades nesta Lei previstas, desde que o ateste da entrega e da qualidade dos alimentos seja feita pela Unidade Executora no próprio documento fiscal.

Art. 14º. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a data e o local de entrega dos alimentos;
- II. a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;
- III. o responsável pelo recebimento dos alimentos; e
- IV. a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O GGPAА MUNICIPAL poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 15º. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá ser atestado:

- I. por agente público designado pela unidade executora do Programa, caso os alimentos lhe sejam entregues diretamente; ou
- II. por representante da unidade recebedora e referendado por representante da unidade executora, caso os alimentos sejam entregues diretamente pelo beneficiário ou organização fornecedora à unidade recebedora.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 16º. O PAA poderá ser executado em uma ou mais das seguintes modalidades:

- I. Compra com Doação Simultânea - compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades recebedoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAА MUNICIPAL, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II. Compra Direta - compra de produtos definidos pelo GGPAА MUNICIPAL, com o objetivo de sustentar preços;
- III. Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades recebedoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAА MUNICIPAL, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- IV. Apoio à Formação de Estoques - apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público; e
- V. Aquisição de Sementes - compra de sementes, mudas e materiais propagativos para alimentação humana ou animal de beneficiários fornecedores para doação a beneficiários consumidores ou fornecedores.

Parágrafo único. Nos termos do Decreto Municipal, e na hipótese de chamada pública, esta conterà, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

- I. objeto a ser contratado;
- II. quantidade e especificação dos produtos;
- III. local da entrega;
- IV. critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras, inclusive da participação exclusiva de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras locais;
- V. condições contratuais; e
- VI. relação de documentos necessários para habilitação.

Art. 17º. As modalidades de execução do PAA Municipal serão disciplinadas pelo GGPAА MUNICIPAL por meio de resoluções específicas.

Art. 18º. O limite anual de participação por beneficiário fornecedor em qualquer das modalidades, será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por ano.

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Seção I
Do Grupo Gestor do PAA Municipal

Art. 19º. O GGPAА MUNICIPAL, órgão colegiado de caráter deliberativo, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do PAA Municipal.

§1º O GGPAА MUNICIPAL será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;
- II. Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- III. Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV. Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- V. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- VI. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- VII. Câmara Municipal de Vereadores e
- VIII. Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar (SETAF)



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

§2º Os representantes serão indicados pelos titulares das Secretarias, exceto na hipótese do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que de maneira *interna corporis* indicará seu representante.

Art. 20º. O GGPAА MUNICIPAL definirá, no âmbito do PAA Municipal:

- I. a forma de funcionamento das modalidades do Programa;
- II. a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, considerando as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;
- III. as condições de doação dos produtos adquiridos;
- IV. as condições de formação de estoques públicos;
- V. os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores e das regiões de atuação;
- VI. as condições para a aquisição e doação de sementes, mudas e outros materiais propagativos.
- VII. a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno; e
- VIII. outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA Municipal.

Art. 21º. O GGPAА MUNICIPAL poderá constituir comitê de caráter consultivo para fins de assessoramento e acompanhamento das atividades do PAA Municipal, composto por representantes governamentais e da sociedade civil, na forma do Decreto Municipal.

Art. 22º. A participação no GGPAА MUNICIPAL e no Comitê Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 23º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerão o apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GGPAА MUNICIPAL.

Art. 24º. A Secretaria da Agricultura e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública municipal estabelecerá os meios para a identificação e a emissão de documento de comprovação de aptidão para participação no Programa.

Seção II
Das Unidades Gestoras e Executoras

Art. 25º. São Unidades Gestoras e Executoras do PAA Municipal a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Seção III
Do Agente Operador do PAA Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26º. Na execução do PAA Municipal, o pagamento por meio de instituição financeira oficial, denominada como Agente Operador para fins deste Decreto, será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

Art. 27º. Para caracterizar-se como Agente Operador, a instituição financeira oficial deverá celebrar contrato, acordo, cooperação ou instrumento congênere, por intermédio das Unidades Gestoras do PAA Municipal, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Além do pagamento aos fornecedores, o Agente Operador poderá, desde que pactuado em instrumento específico, desenvolver outras ações de apoio à operacionalização do PAA Municipal.

Art. 28º. Fica o Agente Operador autorizado a disponibilizar às Unidades Gestoras/Executoras, a qualquer momento, informações referentes aos pagamentos efetuados diretamente aos beneficiários fornecedores, ou por meio das organizações fornecedoras que, ao participarem do Programa, assim o consentam.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 29º. São instâncias de controle e participação social do PAA Municipal os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou o Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º As instâncias de controle social deverão se articular com os conselhos competentes, para o tratamento de questões intersetoriais, que requeiram decisão compartilhada.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º. São de acesso público os dados e as informações sobre a execução do PAA Municipal.

Art. 31º. O GGPAА MUNICIPAL estabelecerá mecanismos para ampliar a participação no PAA de beneficiários fornecedores em situação de extrema pobreza, jovens e mulheres.

Art. 32º. O GGPAА MUNICIPAL poderá estabelecer estratégias de atendimento a crianças de até seis anos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33º. A autoridade responsável pela unidade gestora e/ou executora do PAA Municipal que concorrer para o desvio de sua finalidade ou contribuir para a inclusão de participantes que não atendam aos requisitos legais, ou para pagamento à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 34º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus, em 05 de agosto de 2021

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1623 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial pecuniário para ambulantes, que atuavam durante os festejos juninos, com a venda de gêneros alimentícios e bebidas, no Município de Santo Antônio de Jesus/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em decorrência da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 111, de 23 de março de 2020 e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2415, de 23 de abril de 2020 e posteriores, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para ambulantes, que atuavam durante os festejos juninos do Município de Santo Antônio de Jesus, com a venda de gêneros alimentícios e bebidas,

§1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando 600,00 (seiscentos reais).

§2º O pagamento da segunda parcela, deste auxílio emergencial, no valor de 300,00 (trezentos reais) está condicionada a participação do habilitado a este auxílio em ação a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com outras secretarias e órgãos de comum interesse para o fomento ao empreendedorismo e gestão de recursos.

§3º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será devido para os ambulantes, residentes e domiciliados em Santo Antonio de Jesus, que atuavam no período dos festejos juninos nos anos de 2018 e 2019 com a venda de gêneros alimentícios e bebidas, já devidamente cadastrados e com quitação perante a Secretaria Municipal da Fazenda do Município



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

de Santo Antônio de Jesus que estejam proibidos de exercer as suas atividades por força dos Decretos Municipais.

§4º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será creditado na conta bancária de titularidade do beneficiário indicada no formulário de inscrição (modelo em anexo).

§5º Perderão o direito do auxílio previsto neste artigo aqueles que infringirem o estabelecido nos Decretos Municipais que versam acerca da pandemia do Coronavírus (COVID-19 ou 2019-nCov).

Art. 2º Para ser beneficiário do auxílio, o interessado deverá cumprir as seguintes condições:

- I – Ter sido cadastrado, habilitado e com quitação perante a Secretaria Municipal da Fazenda como ambulante de venda de gênero alimentício e bebidas, durante os festejos juninos, no período de 2018 e 2019;
- II – Estar com o cadastro, familiar, atualizado na base de dados do CadUnico Municipal;
- III – Possuir renda per capita igual e inferior a meio salário mínimo, devidamente atualizada na base de dados do CadUnico até a realização da sua inscrição;
- IV – Não estar no ano de dois mil e vinte e um com nenhum vínculo empregatício seja no setor privado, público ou de organizações sociais, ou ainda em período probatório trabalhista;
- V – Ter residência no município superior há 5 anos, apresentando comprovante de inscrição anual junto a EMBASA, COELBA, CADUNICO ou IPTU;

Art. 3º Para se inscrever no programa, o interessado deverá, no prazo de 11/08/21 a 18/08/21, das 08:00 às 17:00 horas comparecer, presencialmente, à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Barros e Almeida, nº 136, Centro, com a cópia e originais dos seguintes documentos:

- I – Ficha de inscrição devidamente preenchida, legível, sem rasuras e assinada (modelo em anexo);
- II – Documento de identificação, emitido há menos de 10 anos, com foto e dados legíveis (Carteira Nacional de Habilitação ou RG ou Carteira de Trabalho) válido no território nacional;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Folha de rosto dos dados cadastrados no CadUnico Municipal, documento a ser retirado presencialmente no Posto de Atendimento do CadUnico localizado na Avenida Barros e Almeida, nº 136, neste município no horário compreendido das 14:00 as 17:00 no período de publicação desta Lei



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

até o término das inscrições;

V – Comprovante de cadastro e quitação junto a Secretaria Municipal da Fazenda informando a situação como ambulante de venda de gêneros alimentícios e bebida, atuante nos festejos juninos dos anos de 2018 e 2019.

Art. 4º O benefício do Programa que trata esta Lei será automaticamente cancelado:

I – Por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição ou manutenção no Programa.

II – Não atendimento às exigências desta Lei.

III – Por morte do beneficiário.

§1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais, o beneficiário que gozar ilicitamente do Programa será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§2º Ao servidor público que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios legalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais especiais, mediante Decreto Executivo, até o limite de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nos termos do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 05 de agosto de 2021

Genival Deolino Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O AUXÍLIO EMERGENCIAL
PECUNIÁRIO - 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1623/2021.**

Nome Completo:			
Profissão:		Data de Nascimento:	
RG:	CPF:	NIS:	
Endereço de residência:			
Recebe o benefício do Programa Bolsa Família () SIM () NÃO		Recebeu auxílio emergencial do Governo Federal ou Estadual () SIM () NÃO	
Situação de moradia: () Própria () Alugada () Cedida/Convivente familiar			
Estado Civil:		Quantas pessoas residem com você? ()	
E-mail:		Telefone:	
Nº Cadastro Secretaria da Fazenda:			
Banco:	AG	Nº Conta:	() conta corrente () poupança

Venho, nos termos da Lei Municipal nº 1623/2021, requerer a inscrição no Auxílio Emergencial Pecuniário, conforme documentos em anexo.

Declaro que estou ciente das condições estabelecidas e preencho os requisitos solicitados, sujeito a comprovação.

_____/_____/2021 _____

Assinatura

- Para uso exclusivo da Secretaria de Assistência Social-

Item	Habilitado(a) para recebimento do auxílio emergencial?	DEFERIDO	INDEFERIDO
01	Ficha de inscrição devidamente preenchida, legível e sem rasuras	() SIM	() NÃO
02	Regularmente cadastrado na Secretaria Municipal da Fazenda	() SIM	() NÃO
03	Está com cadastro ativo no CadÚnico Municipal		
04	Comprovação de ter sido trabalhador autônomo durante os festejos juninos em 2019	() SIM	() NÃO
05	Comprovação de que reside no Município de Santo Antônio de Jesus há mais de 5 anos	() SIM	() NÃO
06	Possui documento de identificação com foto válida em todo território nacional	() NÃO	() SIM
07	Possui pendências junto à Secretaria Municipal da Fazenda	() NÃO	() SIM
08	RESULTADO	() DEFERIDO	() INDEFERIDO
09	Servidor(a) responsável pela análise do pedido: (Nome e assinatura)		



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nome do inscrito: _____ CPF: _____

Recebi, nesta data o formulário e documentos referente a inscrição para Auxílio Emergencial Pecuniário para ambulantes, residentes e domiciliados em Santo Antônio de Jesus -Ba que estavam habilitados e em quitação com a Secretaria Municipal da Fazenda e atuavam durante os festejos juninos no período de 2018 e 2019, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, Conforme Lei Municipal nº 1623/2021.

Santo Antonio de Jesus, ____ de _____ de 2021

Assinatura do(a) servidor(a)

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 359, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza Readaptação de Função, por motivo de saúde, a servidora pública estável, lotada na Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Lei 626 de 10 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santo Antônio de Jesus e nos arts. 63 e 64 da Lei 1303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público do Município de Santo Antônio de Jesus, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 5815/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptada temporariamente a Professora abaixo relacionada, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em funções de natureza pedagógica na forma do inciso III do § 1º do art. 64 da Lei 1303/2015, em conformidade com as indicações constantes do laudo médico oficial.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE READAPTAÇÃO
VALMIRA FIGUEIREDO SANTOS	2416	05/08/2021 A 05/08/2022

LOCAL DE TRABALHO: ESCOLA MUNICIPAL FLORENTINO FIRMINO DE ALMEIDA

Art. 2º Entende-se por funções de natureza pedagógica, para fins do presente Decreto, as atribuições abaixo descritas:

- I - Auxiliar na elaboração do horário escolar;
- II - Colaborar na implementação e execução do Projeto Político Pedagógico;
- III - Construir o planejamento junto a coordenadores e professores;
- IV - Acompanhar as atividades de classe e disciplinar;
- V - Prestar atendimento aos pais para informação pedagógica;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Elaborar as atividades pedagógicas complementares com a coordenação;
- VII - Auxiliar na realização dos Projetos Didáticos e Estruturantes;
- VIII - Auxiliar o coordenador nos conselhos de classe;
- IX - Supervisionar as tarefas dos estagiários, atendentes de classe e cuidadores;
- X - Participar do processo de Avaliação Institucional;
- XI - Organizar e acompanhar a execução do Calendário Escolar;
- XII - Sistematizar a frequência e o registro da vida escolar dos estudantes;
- XIII - Acompanhar o processo de avaliação educacional no contexto escolar;
- XIV - Substituir eventualmente o professor regente, havendo necessidade;
- XV - Realizar atendimento aos órgãos de assistência aos alunos: Conselho Tutelar e Ministério Público da Bahia;
- XVI - Atender aos estudantes em atividades de reforço escolar.

Parágrafo único. A Direção Escolar deverá apresentar ao Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão relatório bimestral com as atividades desenvolvidas pelo professor readaptado.

Art. 3º No término do período de readaptação, a servidora deverá ser reavaliada pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 4º Constatado por laudo médico oficial a incapacidade permanente para o serviço público, a servidora será encaminhada ao setor competente para fins de aposentadoria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 05 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 360, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza Readaptação de Função, por motivo de saúde, a servidora pública estável, lotada na Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Lei 626 de 10 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santo Antônio de Jesus e nos arts. 63 e 64 da Lei 1303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público do Município de Santo Antônio de Jesus, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 5972/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptada temporariamente a servidora pública abaixo relacionada, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, na função de apoio à alimentação escolar, em conformidade com as indicações constantes do laudo médico oficial.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE READAPTAÇÃO
MARCIA ELOISA DE SOUZA ALMEIDA	6347	05/08/2021 A 05/08/2022

LOCAL DE TRABALHO: CRECHE ESCOLA MARIO MOREIRA SAMPAIO

Art. 2º São atribuições da servidora readaptada, para fins do presente Decreto:

- I - Recepção e organização dos alunos;
- II - Apoio à confecção e distribuição da alimentação escolar;
- III - Limpeza e organização do espaço da cozinha;
- IV - Organização do armazenamento dos alimentos.

Parágrafo único. A Direção Escolar deverá apresentar ao Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão relatório bimestral com as atividades desenvolvidas pelo professor readaptado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º No término do período de readaptação, a servidora deverá ser reavaliada pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 4º Constatado por laudo médico oficial a incapacidade permanente para o serviço público, a servidora será encaminhada ao setor competente para fins de aposentadoria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 05 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 361, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza Readaptação de Função, por motivo de saúde, a servidora pública estável, lotada na Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Lei 626 de 10 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santo Antônio de Jesus e nos arts. 63 e 64 da Lei 1303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público do Município de Santo Antônio de Jesus, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 5875/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptada temporariamente a Professora abaixo relacionada, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em funções de natureza pedagógica na forma do inciso III do § 1º do art. 64 da Lei 1303/2015, em conformidade com as indicações constantes do laudo médico oficial.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE READAPTAÇÃO
JULIANA NERY RIBEIRO FREITAS	1813	05/08/2021 A 05/08/2022

LOCAL DE TRABALHO: CRECHE CRIANÇA FELIZ I

Art. 2º Entende-se por funções de natureza pedagógica, para fins do presente Decreto, as atribuições abaixo descritas:

- I - Auxiliar na elaboração do horário escolar;
- II - Colaborar na implementação e execução do Projeto Político Pedagógico;
- III - Construir o planejamento junto a coordenadores e professores;
- IV - Acompanhar as atividades de classe e disciplinar;
- V - Prestar atendimento aos pais para informação pedagógica;
- VI - Elaborar as atividades pedagógicas complementares com a coordenação;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

- VII - Auxiliar na realização dos Projetos Didáticos e Estruturantes;
- VIII - Auxiliar o coordenador nos conselhos de classe;
- IX - Supervisionar as tarefas dos estagiários, atendentes de classe e cuidadores;
- X - Participar do processo de Avaliação Institucional;
- XI - Organizar e acompanhar a execução do Calendário Escolar;
- XII - Sistematizar a frequência e o registro da vida escolar dos estudantes;
- XIII - Acompanhar o processo de avaliação educacional no contexto escolar;
- XIV - Substituir eventualmente o professor regente, havendo necessidade;
- XV - Realizar atendimento aos órgãos de assistência aos alunos: Conselho Tutelar e Ministério Público da Bahia;
- XVI - Atender aos estudantes em atividades de reforço escolar.

Parágrafo único. A Direção Escolar deverá apresentar ao Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão relatório bimestral com as atividades desenvolvidas pelo professor readaptado.

Art. 3º No término do período de readaptação, a servidora deverá ser reavaliada pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 4º Constatado por laudo médico oficial a incapacidade permanente para o serviço público, a servidora será encaminhada ao setor competente para fins de aposentadoria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 05 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 362, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza Readaptação de Função, por motivo de saúde, a servidora pública estável, lotada na Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Lei 626 de 10 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santo Antônio de Jesus e nos arts. 63 e 64 da Lei 1303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público do Município de Santo Antônio de Jesus, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 5085/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptada temporariamente a Professora abaixo relacionada, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em funções de natureza pedagógica na forma do inciso III do § 1º do art. 64 da Lei 1303/2015, em conformidade com as indicações constantes do laudo médico oficial.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE READAPTAÇÃO
NANCI CERQUEIRA ROCHA	1754	05/08/2021 A 05/08/2022

LOCAL DE TRABALHO: ESCOLA MINICIPALIZADA PROFESSOR ANISIO TEIXEIRA

Art. 2º Entende-se por funções de natureza pedagógica, para fins do presente Decreto, as atribuições abaixo descritas:

- I - Auxiliar na elaboração do horário escolar;
- II - Colaborar na implementação e execução do Projeto Político Pedagógico;
- III - Construir o planejamento junto a coordenadores e professores;
- IV - Acompanhar as atividades de classe e disciplinar;
- V - Prestar atendimento aos pais para informação pedagógica;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Elaborar as atividades pedagógicas complementares com a coordenação;
- VII - Auxiliar na realização dos Projetos Didáticos e Estruturantes;
- VIII - Auxiliar o coordenador nos conselhos de classe;
- IX - Supervisionar as tarefas dos estagiários, atendentes de classe e cuidadores;
- X - Participar do processo de Avaliação Institucional;
- XI - Organizar e acompanhar a execução do Calendário Escolar;
- XII - Sistematizar a frequência e o registro da vida escolar dos estudantes;
- XIII - Acompanhar o processo de avaliação educacional no contexto escolar;
- XIV - Substituir eventualmente o professor regente, havendo necessidade;
- XV - Realizar atendimento aos órgãos de assistência aos alunos: Conselho Tutelar e Ministério Público da Bahia;
- XVI - Atender aos estudantes em atividades de reforço escolar.

Parágrafo único. A Direção Escolar deverá apresentar ao Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão relatório bimestral com as atividades desenvolvidas pelo professor readaptado.

Art. 3º No término do período de readaptação, a servidora deverá ser reavaliada pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 4º Constatado por laudo médico oficial a incapacidade permanente para o serviço público, a servidora será encaminhada ao setor competente para fins de aposentadoria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 05 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 363, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

*“Institui o Comitê Municipal de
Enfrentamento à Pandemia do
coronavírus, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhes são legal e constitucionalmente conferidas, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do coronavírus, com atribuição de definir, orientar e conduzir as medidas e a política de combate e controle da mesma, composto pelos seguintes órgãos:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO	NOME
GABINETE DO PREFEITO	GENIVAL DEOLINO SOUZA SAMILLA FARIAS NERY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	JOSÉ LEONEL CAFEZEIRO ARGOLO MARCUS TEIXEIRA TORRES JOAN PAULO ANDRADE SOUZA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	TALITA DE SOUZA SANTOS MÁRCIA CRISTINA MENEZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	WENDERSON SANTOS DE BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	SILVIA BARRETO BRITO MALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANDRESSA ANDRADE SOARES DE SOUZA ROSIMEIRE BARROS BULHÕES
OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ALBERTO SOUZA SACRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ANDRÉ SOUZA GOMES DE ARAÚJO MARIA HELENA CASTRO SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	MARCELO SAMPAIO BARRETO ALENE DE MATOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	COSME LIMA BITENCOURT RAFAEL RODRIGUES CAMURUGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO DA SILVA MERCÊS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MARCEL DE ALMEIDA SANTOS EDMILSON LOBO MAIA FILHO
PODER LEGISLATIVO	ADRIANA NOGUEIRA OLIVEIRA DE CARVALHO GILVANDRO SACRAMENTO COUTO



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DEFENSORIA PÚBLICA	VANESSA MARIA SANTOS LARANJEIRA AZEVEDO
CCS/UFRB	JEANCARLO ARGOLO REALE PALOMA DE SOUSA PINHO FREITAS
ENTIDADES EMPRESARIAIS	RUBEM JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA FERNANDO CARLOS PINTO DE QUEIROZ MELENTINO ANTONIO TEDESCO
HOSPITAL INCAR	RODRIGO TABEL DE ALMEIDA
HOSPITAL REGIONAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	ANTONIO CARLOS DE ASSUNÇÃO NETO LUDNARA COSTA MEDRADO

§1º O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do coronavírus será presidido pelo Secretário da Saúde.

§2º Outros órgãos e instituições além dos previstos no § 1º, deste artigo, poderão ser convidados para participar do Comitê.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 149/2021 e 286/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 05 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 364, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

“Designa Diretor Escolar do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras Providências”.

O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com esteio nas disposições constante na Lei Municipal nº 1304/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada na Função Gratificada de Diretora Escolar do Sistema Público Municipal de Educação a professora integrante do Grupo Ocupacional do Magistério abaixo relacionada:

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	SIMBOLO
1865	Dinalva de Oliveira Santos	Escola Municipal Ivany Gomes de Gusmão	DE3

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 06 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 365, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

“Inclui servidor na relação de atestador municipal responsável pelo recebimento e conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Incluir servidor na relação de atestador municipal, como responsável por atestar mediante aposição de carimbo, o recebimento e a conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

GEOVANA AMORIM DE JESUS SANTOS

Matrícula 603166

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a 01 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, em 06 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO DE SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 367, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **MARCUS VINÍCIUS AMPARO DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Geral de Comunicação, símbolo CC-4, da Assessoria de Comunicação do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 09 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 368, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **ANTONIO DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de Assessor II, símbolo CC-9, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 09 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 369, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **LETÍCIA SANTOS DA SILVA**, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Controle de Material, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 09 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 372, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

“Autoriza a cessão de servidor público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e em atenção ao quanto disposto nos artigos 43 e 44 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Ceder ao Ministério Público do Trabalho o Servidor abaixo mencionado:

RODRIGO FLAVIO MARTINS RODRIGUES – Matrícula 4364

Art. 2º. O servidor terá sua frequência atestada mensalmente pela cessionária, a qual ficará responsável por autorizações de realização de cursos ou qualquer viagem realizada em razão do serviço.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 10 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 373, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **MARIA SÃO PEDRO SANTANA PEREIRA**, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Biblioteca, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 10 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 374, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **DANILO DAMASCENO RODRIGUES**, para o cargo em comissão de Subgerente da Policlínica Municipal, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 10 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 377, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

“Exonera titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **DENIEDSON XAVIER DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Cobertura de Notícia, Criação, Publicação e Jornalismo, símbolo CC-7, da Assessoria Geral de Comunicação do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 10 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 378, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **FILIFE SILVA RODRIGUES**, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Cobertura de Notícia, Criação, Publicação e Jornalismo, símbolo CC-7, da Assessoria Geral de Comunicação do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 10 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal